



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/20265

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP: 35.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clecio Gonçalves da Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGO FLORENCIO DE ABREU MOREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 045.034.216-62, RG nº MG-11.648.142, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 121.638, residente e Domiciliado na Rua Geraldo de Castro Capanema, nº 258, Bairro Poção, Cidade de Maravilhas/MG, CEP: 35.666-000, email: florencioadvocacia@hotmail.com, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 050/2026, Dispensa de Licitação nº 009/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação prestação de serviços de consultoria e assessoria e apoio técnico em governança das contratações públicas, gestão administrativa dos contratos, planejamento das contratações, visando ao fortalecimento da gestão pública, ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria dos mecanismos de planejamento, monitoramento e gestão das contratações públicas da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Contratação prestação de serviços de consultoria e assessoria e apoio técnico em governança das contratações públicas, gestão administrativa dos contratos, planejamento das contratações, visando ao fortalecimento da gestão pública, ao aperfeiçoamento	5 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos procedimentos administrativos e à melhoria dos mecanismos de planejamento, monitoramento e gestão das contratações públicas da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG. Escopo dos serviços: A contratação compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades: I – assessoramento aos setores demandantes para estruturação do planejamento anual das contratações; II – apoio na elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações (PAC); III – desenvolvimento de fluxos internos de trabalho, manuais administrativos, procedimentos operacionais padronizados e instrumentos de governança das contratações; IV – elaboração de indicadores de desempenho, painéis gerenciais e relatórios destinados ao acompanhamento das contratações públicas; V – apoio técnico à gestão e fiscalização administrativa dos contratos administrativos, mediante orientação sobre procedimentos, controles, cronogramas e registros documentais;			
---	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - apoio aos servidores municipais em temas relacionados à governança das contratações, gestão contratual, fiscalização administrativa dos contratos e planejamento das aquisições públicas; VII - apoio na implementação de boas práticas de gestão de riscos aplicadas ao ciclo das contratações públicas; VIII - desenvolvimento de modelos padronizados de documentos administrativos de planejamento e gestão contratual, com emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos de contratações públicas; IX - assessoramento para organização documental, controle de prazos e acompanhamento gerencial dos contratos administrativos; X - elaboração de estudos gerenciais destinados à melhoria da eficiência dos processos administrativos relacionados às contratações públicas; XI - apoio à implementação de programas de integridade, governança, transparência e controle interno relacionados ao processo de contratação pública; XII - realização de reuniões técnicas, oficinas e			
--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	treinamentos voltados à melhoria dos processos administrativos. XIII - Emissão de pareceres técnicos em matéria de licitações e contratos administrativos; XIV - Atendimento presencial, 2 (duas) vezes por semana e atendimento remoto ilimitado por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.			
TOTAL GLOBAL				R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no período de 5 (cinco) meses, perfazendo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2 – O valor do Contrato será corrigido anualmente obedecendo o INPC acumulado no período.

2.3. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

2.4. - O pagamento da primeira parcela será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.5. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

2.6. - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. - O preço supra referido, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços objeto do presente contrato não serão reajustados, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Quaisquer alterações das obrigações contratuais ora pactuadas serão formalizadas através de adendos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alterem, nem criem obrigações para as partes, serão formalizadas por meros acordos epistolares.

b) Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte CONTRATANTE em exercê-lo a qualquer tempo.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

d) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – DA CONTRATADA:

- a) O Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços;
- b) Observar todas as condições da prestação dos serviços, ficando entendido que as especificações e toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, como termo de referência e contrato, será considerado especificado e válido;
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) O Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- f) Utilizar equipe técnica necessária para a perfeita execução dos trabalhos e para o devido cumprimento das obrigações assumidas.
- g) O prazo de execução do trabalho a ser efetuado com atendimento presencial, 2 (duas) vezes por semana na sede da Prefeitura Municipal e atendimento remoto ilimitado por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.
- h) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato dividindo o valor total em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagas até o 5º dia subsequente a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

i) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

i.1) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

i.2) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

i.3) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

i.4) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº: 02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.35.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) meses, com início em 21/08/2026, encerrando-se em 20/01/2027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1. -Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cachoeira da Prata/MG, 21 de agosto de 2026.



CONTRATANTE
Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



CONTRATADO
RODRIGO FLORENCIO DE ABREU MOREIRA
CPF: 045.034.216-62

1124

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____